



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

MINAS GERAIS

RUA SÃO PAULO, N.º 427 - TEL. (034) 411-0327 — CEP 38.280

RESOLUÇÃO Nº CM 30/91

DECLARA OS ÍNDICES DE REAJUSTES DAS REMUNERAÇÕES DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



A Câmara Municipal de Iturama aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução, em conformidade com instrução Normativa TC 02/89, consulta sessão no dia 16/04/91, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:-

Art. 1º - Conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através da Instrução Normativa TC-02/89, ficam declarados os índices do IPC e IRVF, como os índices oficiais dos reajustamentos das remunerações do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, para o período de Jan/89 à Agosto/91.

Art. 2º - Ficam os serviços de Contabilidade da Prefeitura e Câmara Municipal autorizados a procederem os cálculos dos valores devidos.

Art. 3º - Fica estabelecido que no caso de haverem alterações ou modificações dos índices ora utilizados, as referidas remunerações passarão a serem recompostas de acordo com o índice oficial da medida da perda do valor aquisitivo da moeda a ser adotada pelo Governo Federal.

Art. 4º - Ficam autorizados os pagamentos das recomposições eventualmente verificadas entre os valores apurados e os que foram pagos, no período mencionado, de conformidade com o art. 2º, III, e § 6º da Lei Federal nº 8.030/90.

§ 1º - O recebimento do subsídio, mencionado no "caput" deste artigo é facultativo, podendo ser recusado, ou recebido no todo ou em parte.

§ 2º - Para obter o pagamento do subsídio o vereador deverá dirigir ofício à Mesa Diretora da Câmara, manifestando sua concordância com o recebimento e o respectivo percentual.

§ 3º - O não encaminhamento do ofício a que faz referência o parágrafo anterior, será considerado como recusado o recebimento dos subsídios.

Art. 5º - Aos subsídios de que trata o artigo anterior terá direito todos os vereadores, indistintamente, desde que manifestem a concordância em

(2) Maia



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

MINAS GERAIS

RUA SÃO PAULO, N.º 427 - TEL. (034) 411-0327 — CEP 38.280

Folha - 02 -

recebê-lo, na forma do § 2º.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, inclusiveis as resoluções nº 005/90 e 014/90 de abril e agosto de 1.990.

Sala das sessões, 02 de setembro de 1.991.



Ronaldo Alves Sales

Ronaldo Alves Sales
- Presidente -